



PROCESSO Nº 1265/18

PROTOCOLO Nº 15.489.286-9

DATA: 28/11/18

PARECER CEE/CES Nº 87/18

APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE -  
FAMA

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Informação de reativação da oferta de vagas dos cursos de graduação em Pedagogia – Licenciatura e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Bacharelado, a partir do ano de 2019, ofertados pela Fama.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

*EMENTA: Reativação da oferta de vagas. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/Seti nº 125/18, de 30/11/18 (fl. 05), encaminha o expediente, de interesse da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal de Clevelândia, que solicita a reativação da oferta de vagas dos cursos de graduação em Pedagogia – Licenciatura e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Bacharelado, a partir do ano de 2019, mediante ofício nº 102/18 de 05/10/18 (fl. 03), nos seguintes termos:

A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, credenciada pelo Decreto Governamental nº 3755/16, do Estado do Paraná, representada pela Diretora Geral, Elair Assunta Artusi Meyer, vem respeitosamente informar ao Conselho Estadual de Educação e à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, reabrirá a oferta de vagas para os cursos de Pedagogia e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, a partir do ano letivo de 2019, e que estamos providenciando a documentação para a solicitação de Renovação de Reconhecimento dos três cursos. *(sic)*

Ao que se refere ao curso de Administração, o mesmo não será ofertado em cumprimento ao Parecer 19/2018-CEE/CES que deliberou que a Faculdade somente poderá retornar a oferta do curso após ser submetida a nova avaliação *in loco*, em processo de verificação a ser instaurado pela SETI e submetido a nova avaliação desta Câmara. (...)



PROCESSO Nº 1265/18

A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), situada à Rua Coronel Manoel Ferreira Bello, 270, município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal de Clevelândia, foi credenciada por meio do Decreto Estadual nº 3755/16, de 30/03/16, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 02/16, de 19/02/16, pelo prazo de três anos, de 31/03/16 a 31/03/19. O processo de credenciamento institucional foi protocolado sob o nº 15.454.165-9.

## II. Mérito

A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, município de Clevelândia, informou a reativação da oferta de vagas dos cursos de graduação em Pedagogia – Licenciatura e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Bacharelado, a partir do ano de 2019.

A matéria está regulada pelo § 5º do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, a Sete e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Os cursos em questão apresentam os seguintes dados gerais:

a) Pedagogia – Licenciatura:

Obteve a última renovação de reconhecimento pela Portaria/MEC nº 67/16, de 24/03/16.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta as seguintes características: carga horária de 3.708 (três mil, setecentas e oito) horas, regime de matrícula semestral por módulo/disciplinas, turno de funcionamento período noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 08 (oito) e máximo de 14 (quatorze) semestres.

b) Curso de graduação em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas:

Obteve a última renovação de reconhecimento pela Portaria/MEC nº 280/16, de 01/07/16.

O Projeto Pedagógico do curso apresenta as seguintes características: carga horária de 2.682 (duas mil, seiscentas e oitenta e duas) horas, regime de matrícula semestral por módulo/disciplinas, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 06 (seis) e máximo de 12 (doze) semestres.



PROCESSO Nº 1265/18

Ressalte-se que o Parecer CEE/CES nº 14/18, de 22/02/18, que suspendeu a oferta de vagas dos cursos em questão, estabeleceu que quando da eventual retomada da oferta dos referidos cursos, a instituição deveria respeitar o estabelecido pelos Pareceres nºs 132/16, nº 137/16, que aprovaram as alterações dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação em Tecnologia e Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Pedagogia – Licenciatura.

Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos em questão foram protocolados em 03/10/18, sob os nºs 15.413.790-4 e 15.413.762-9, em cumprimento ao contido na Deliberação nº 01/17-CEE/PR e serão submetidos ao trâmite processual sob responsabilidade da Seti.

A instituição também mencionou a suspensão da oferta de vagas do curso de graduação em Administração – Bacharelado. Esta matéria já foi deliberada pelo Parecer CEE/ CES nº 19/18, de 15/03/18, que renovou o reconhecimento do curso, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o ano de 2017, e considerando as fragilidades apontadas no relatório de verificação in loco, determinou a suspensão de sua oferta, ficando a instituição impedida de receber novos alunos no curso, por novo ingresso ou por transferência, antes de nova deliberação deste Conselho.

O Parecer em questão determinou ainda:

- a) a superação das fragilidades apontadas no relatório da Comissão Verificadora;
- b) o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- c) o cumprimento das determinações do Parecer CEE/CES/PR nº 14/18. O novo Projeto Pedagógico do Curso deve ser objeto de análise e avaliação da Comissão Verificadora a ser instaurada pela Seti, não podendo ser utilizado antes da aprovação deste Conselho.  
(...)  
(fls. 06 a 15)



PROCESSO Nº 1265/18

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à reativação da oferta de vagas dos cursos de graduação em Pedagogia – Licenciatura e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Bacharelado, da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal de Clevelândia, a partir do ano de 2019, fundamentado no § 5º do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Deverá a instituição:

a) dar continuidade aos processos de renovação de reconhecimento dos cursos em questão, protocolados sob os nºs 15.413.790-4 e 15.413.762-9, em consonância ao contido na Deliberação nº 01/17-CEE/PR;

b) observar o contido nos Pareceres CEE/CES nºs 132/16, 133/16 que aprovaram as alterações dos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Aldo Nelson Bona  
Presidente da CES